



PROCIÊNCIA 2014

Comprovação do Currículo e Aplicação de Critérios de Pontuação



Considerando o expresso no art. 7º da Deliberação 25/2013, e nos itens 9.5, 9.6 e 9.7 do Edital PROCIÊNCIA/2014, o DEPESQ/SR-2 informa:

1. Nenhum produto será pontuado em mais de um subitem; prevalecerá, porém, a pontuação por produto mais benéfica ao candidato.
2. A pontuação dos produtos levará em consideração a respectiva relevância para a área de atuação indicada no formulário eletrônico de inscrição pelo docente, exceto para o caso de artigos.

1. PRODUÇÃO CIENTÍFICA E ARTÍSTICA (500 PONTOS)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
1.1. Artigo Publicado em Periódicos Qualis A1	Informações catalográficas, ISSN e 1ª página do artigo.
1.2. Artigo Publicado em Periódicos Qualis A2, B1	Publicações, sem as informações catalográficas, de revistas que estão no Qualis e de revistas eletrônicas serão conferidas pela internet.
1.3. Artigo Publicado em Periódicos Qualis B2, B3	O ISSN, quando disponível na internet, poderá ser considerado.
1.4. Artigo Publicado em Periódicos Qualis B4, B5*	Publicações, não discriminadas no Qualis, serão pontuadas em consonância com os critérios utilizados pela CAPES. Será atribuída a maior pontuação à publicação de acordo com o maior Qualis atribuído à revista, para os candidatos de todas as áreas do conhecimento. A pontuação das publicações será feita pelo maior Qualis disponível no Portal Capes. Serão considerados nessa categoria <i>Short communications</i> , de acordo com o Qualis do periódico. Serão pontuados artigos aceitos para publicação em periódicos, com a devida comprovação, até 26/02/2014 .
1.5. Livro/Edição crítica indexado A de circulação nacional e internacional com pelo menos 50 páginas.	Em relação a classificação do livro, será constituída uma comissão da SR-2 para elaborar os critérios de

<p>1.6. Livro/Edição crítica indexado B de circulação nacional e internacional com pelo menos 50 páginas*.</p>	<p>avaliação. Além disso, serão considerados: Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento e índice.</p> <p>Será considerado livro, a publicação como definida pela ABNT, ou seja, com pelo menos 50 páginas. Os livros didáticos serão pontuados neste subitem. Não serão pontuadas reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos. Não serão pontuadas apostilas. Serão pontuados livros publicados por instituições/agências nacionais ou internacionais de relevância reconhecida, tais como MEC, MJ, MS, MCT, UNESCO. Serão pontuados livros completos disponibilizados para “download on line”, que tenham sido aceitos por editoras reconhecidas e destinados à circulação nacional e internacional. Não será pontuado livro cujo documento para comprovação se resuma ao aceite para publicação. Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento, índice e 1ª página do texto. Não serão pontuadas orelha e 4ª. capa de livros.</p>
<p>1.7. Capítulo (máximo de 2 por livro) ou Organização de livros indexados A de circulação nacional ou internacional.</p>	<p>Informações catalográficas com ISBN, editora/agência de fomento e índice. Será considerado livro, a publicação como definida pela ABNT, ou seja, com pelo menos 50 páginas. Não serão pontuadas reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos.</p>
<p>1.8. Capítulo, Verbetes (máximo de 2 por livro) ou Organização de livros indexados B de circulação nacional ou internacional*</p>	<p>Informações catalográficas e a página em que conste o nome do docente. Não serão pontuadas reimpressões, nem novas edições decorrentes apenas de ajustes ortográficos. Capítulos de livros didáticos serão pontuados neste subitem.</p>
<p>1.9. Tradução de livro e/ou revisão técnica</p>	<p>Informações catalográficas, índice e 1ª página do texto.</p>
<p>1.10. Tradução de artigo, capítulo de livro científico e/ou revisão técnica (máx. 2/livro)*</p>	<p>Informações catalográficas, ISSN ou ISBN e 1ª página do texto.</p>

1.11. Trabalho COMPLETO em Anais (congresso ou similar nacional ou internacional)*	Informações catalográficas, índice e 1ª página do texto. O mesmo trabalho publicado em anais, livros ou revistas receberá a pontuação mais elevada.
1.12. Mapa publicado indexado	Informações catalográficas.
1.13. Desenvolvimento de processos ou produtos com patente concedida	Certificado de Patente ou Modelo de Utilidade validamente expedido pelo INPI, no qual o nome do titular e os inventores estejam devidamente especificados.
1.14. Desenvolvimento de processos ou produtos com patente solicitada (registro de computador, marca ou design com PI-pedido de inovação ou MU-modelo de utilidade solicitada ao INPI)	Cópia do protocolo de depósito de pedido de patente/modelo de utilidade realizado no INPI, devendo constar as folhas que possuam a numeração do protocolo e o nome dos inventores. Caso o depósito tenha sido feito por intermédio do Escritório de Propriedade Intelectual do InovUerj/SR-2, poderá ser apresentada declaração, emitida pela InovUerj/SR-2, na qual conste a data do pedido de depósito e o nome do inventor.
1.15. Aplicativo/"Software" ou processo tecnológico inovador com mérito acadêmico reconhecido*	Declaração de Instituição com CNPJ, registro e informações sobre o produto, comprovante por e-mail ou no site do repositório de programas.
1.16. Curadoria de exposições e/ou Coleções Científicas de abrangência internacional	Declaração de Instituição, com CNPJ, reconhecida na área.
1.17. Curadoria de exposições e/ou Coleções Científicas de abrangência nacional	Folder ou o catálogo será considerado.
1.18. Curadoria de exposições e/ou Coleções Científicas de abrangência regional	O acervo da exposição definirá se a mesma é internacional, nacional ou local.
1.19. Exposição individual como artista de abrangência internacional	Folder ou declaração de Instituição reconhecida na área ou de Galerias com CNPJ será considerada.
1.20. Exposição individual como artista de abrangência nacional	
1.21. Exposição individual como artista de abrangência regional	
1.22. Exposição coletiva como artista de abrangência internacional	
1.23. Exposição coletiva como artista de abrangência nacional	
1.24. Exposição coletiva como artista de abrangência regional	
1.25. Projeto de restauração aprovado*	Declaração de Instituição com CNPJ.

<p>1.26. Composição musical, arranjo orquestral, direção teatral, cinematográfica ou coreográfica. Roteiro</p>	<p>Folder ou declaração de instituição pública ou privada com CNPJ.</p> <p>A pontuação de apresentação de composição ou de criação será realizada considerando-se como 1 (um) produto, levando-se em conta a série como um todo.</p> <p>Atividades que ainda não vieram a público, como processo de criação, encenação ou atuação não serão consideradas.</p> <p>As participações em grandes grupos musicais (orquestras, bandas, coros) não serão consideradas, exceto como solista ou regente.</p>
<p>2. ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E DE EXTENSÃO (150 PONTOS)</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</p>
<p>2.1. Editoria e editoria associada de periódicos Qualis A1, A2, B1</p>	<p>Capa e página da revista contendo a informação</p>
<p>2.2. Editoria e editoria associada de periódicos Qualis B2, B3</p>	
<p>2.3. Editoria e editoria associada de periódicos Qualis B4, B5</p>	
<p>2.4. Editoria convidada de periódicos Qualis A1, A2, B1, B2, B3</p>	<p>Página do número especial do periódico, contendo o nome do Editor convidado ou e-mail onde conste o convite ou agradecimento feito pela Editora</p>
<p>2.5. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis A1, A2, B1 (por periódico)</p>	<p>Ficha catalográfica, ISSN e a página do periódico com corpo editorial ou declaração do dirigente.</p> <p>O ISSN, se disponível na internet, poderá ser considerado.</p> <p>Publicações, sem as informações catalográficas, de revistas que estão no Qualis e de revistas eletrônicas serão conferidas pela internet.</p>
<p>2.6. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis B2, B3 (por periódico)</p>	
<p>2.7. Participação em corpo editorial de periódicos Qualis B4, B5 (por periódico)</p>	
<p>2.8. Atividade externa no sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação por ano (Nacional e Internacional)</p>	<p>Declaração da Instituição na qual foi desenvolvida a atividade.</p>
<p>2.9. Atividade interna no sistema de Ciência, Tecnologia, Ensino e Inovação por ano (coordenações de graduação, pós-graduação <i>stricto sensu</i>, pós-graduação <i>lato sensu</i>, extensão e cooperação internacional)</p>	<p>Declaração da unidade correspondente.</p>
<p>2.10. Parecerista <i>ad-hoc</i> em periódicos Qualis A1, A2, B1 (por periódico)</p>	<p>Ficha catalográfica do periódico, ISSN, e declaração ou confirmação da participação como parecerista.</p> <p>Será pontuada a produção, neste item, se for apresentado documento que comprove a efetiva participação, tal como uma mensagem de agradecimento.</p>

2.11. Parecerista <i>ad-hoc</i> em periódicos Qualis B2, B3 (por periódico)	O ISSN, se disponível na internet, poderá ser considerado.
2.12. Parecerista <i>ad-hoc</i> em periódicos Qualis B4, B5 (por periódico)	Publicações, sem as informações catalográficas, de revistas que estão no Qualis e de revistas eletrônicas serão conferidas pela internet. Não será considerada para pontuação a atividade de parecerista/revisor de livros.
2.13. Membro de Comitê (EXTENSÃO, PIBIC, CECAD, PROCIÊNCIA, PROATEC e COOPERAÇÃO INTERNACIONAL)	Para os membros do PIBIC, CECAD, PROCIÊNCIA e PROATEC não serão necessários comprovantes.
2.14. Parecerista <i>ad hoc</i> de agências de fomento à pesquisa (por agência) e de instituições de ensino superior (por programa/instituição)	Declaração sem identificação do processo analisado. Para o CNPq, bastará comprovar bolsa de produtividade no período (home page do CNPq). Será pontuada a produção neste item, se for apresentado documento que comprove a efetiva participação, tal como uma mensagem de agradecimento. Será considerada neste subitem a participação como parecerista de projeto PIBIC.
2.15. Participação em Conselhos do Sistema Municipal, Estadual e Federal de Ensino, Pesquisa e Cultura (por mandato)	Declaração da Instituição na qual foi desenvolvida a atividade.
2.16. Participação em bancas de admissão à carreira docente ou cargos públicos na área de conhecimento	Declaração ou cópia da página do diário oficial em que conste a nomeação da banca. Será considerada a participação em banca de progressão funcional da carreira docente. O suplente só será pontuado com a comprovação da efetiva participação.
2.17. Participação em bancas de doutorado ou livre docência*	Declaração da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (subitens 2.17, 2.18)
2.18. Participação em bancas de mestrado e de qualificação de doutorado*	Será considerada a ata de defesa. Será pontuada a participação como

<p>2.19. Participação em bancas de monografias de especialização (<i>lato sensu</i>), graduação e de qualificação de mestrado*</p>	<p>refere”/ledor/relator/pré-banca, nos itens 2.17 ou 2.18, quando o docente não for da Banca de Defesa da dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.</p> <p>O Trabalho de Final de Curso é equivalente à Monografia.</p> <p>No item 2.19, referente à participação em banca de monografia de Graduação, será também considerada a declaração da chefia do Departamento. Em relação à participação em banca de especialização será considerada a declaração da Coordenação do Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i>.</p> <p>O suplente só será pontuado com a comprovação da efetiva participação.</p>
<p>2.20. Prêmios atribuídos publicamente por instituição acadêmica</p>	<p>Diário Oficial</p> <p>Considerar o documento de concessão do Prêmio e a relevância da premiação na área do conhecimento.</p>
<p>2.21. Interpretação e produção técnica em filme, teatro, vídeo e música</p>	<p>A pontuação de apresentação de composição ou de criação será realizada considerando-se como 1 (um) produto, levando-se em conta a série como um todo.</p> <p>Atividades que ainda não vieram a público, como processo de criação, encenação ou atuação não serão consideradas.</p> <p>As participações em grandes grupos musicais (orquestras, bandas, coros) não serão consideradas, exceto como solista ou regente.</p>
<p>2.22. Conferencista convidado em Congressos Internacionais ou Nacionais</p>	<p>Só serão consideradas aquelas para as quais o docente tiver sido convidado pelo Comitê Organizador, para fazer a conferência. Documento poderá ser certificado emitido pela Comissão Organizadora, folder ou programa do evento no qual conste a atividade.</p>
<p>2.23. Conferencista convidado em Congressos Regionais</p>	
<p>2.24. Organização de eventos técnico-científicos Internacionais ou Nacionais</p>	<p>Certificado, declaração ou publicação do evento em que conste o nome do organizador e indicação da URL correspondente, se disponível.</p> <p>Não serão considerados eventos realizados por grupos de pesquisa sem a chancela das Associações Técnico-científicas ou Artísticas.</p> <p>Será considerada como produção a participação como membros da comissão organizadora.</p> <p>Não será pontuada a coordenação de subcomitês ou grupos de trabalho, que não conste como membro da comissão organizadora.</p>
<p>2.25. Organização de eventos técnico-científicos Regionais</p>	

3. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS (200 PONTOS)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
3.1. Tese de doutorado	Declaração da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação (subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4)/ da Direção da Unidade Acadêmica ou Chefia do Departamento (subitem 3.6).
3.2. Dissertação de mestrado	
3.3. Co-orientação de tese de doutorado	
3.4. Co-orientação de dissertação de mestrado	
3.5. Monografia de conclusão de especialização	Declaração da Coordenação do Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i> (subitem 3.5)
3.6. Monografia de conclusão de graduação	Será considerada a Declaração da Coordenação de Graduação para pontuação no subitem 3.6.
3.7. Bolsistas de Iniciação Científica, Monitoria, Extensão, Iniciação à Docência e Estágio Interno Complementar, graduação (por ano de bolsa)	<p>Para bolsa PIBIC/UERJ (subitem 3.7) não haverá necessidade de documento comprobatório.</p> <p>A declaração do CETREINA ou do DEPEXT, para as demais bolsas de graduação, no âmbito de competência desses órgãos.</p> <p>No caso de bolsistas de agências, como FAPERJ ou CNPq, deverá ser apresentada comprovação de concessão da bolsa do aluno.</p> <p>Não será considerada atividade de orientação aquela que não esteja de acordo com o exposto no formulário de pontuação do currículo.</p> <p>A atividade de orientação de monografia e de conclusão de curso (subitem 3.6) de alunos de instituição privada, somente será considerada caso a instituição seja conveniada com a UERJ, por intermédio do CETREINA.</p>
3.8. Tutoria de Pós-doutorado cadastrado no DEPG ou apoiado por agência, empresa estatal, etc.	Declaração da agência financiadora da bolsa ou comprovante do DEPG.
4. AUXÍLIOS E BOLSAS (150 PONTOS)	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA/APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
4.1. Coordenador de projeto de pesquisa ou de extensão de caráter institucional (Finep, infraestrutura, Pensa Rio, INCT, Capes Pró-estratégia, e similares)	<p>Carta de concessão/outorga.</p> <p>Serão considerados nesse item projetos de caráter institucional, desde que não tragam remuneração direta para o pesquisador. Financiados por agências de fomentos ou por empresas tais como Petrobrás e empresas Estaduais, ou ainda por editais de Ministérios.</p>

<p>4.2. Participante de projeto de pesquisa ou de extensão de caráter institucional</p>	<p>Declaração do coordenador e carta de concessão/outorga. Será pontuado como um único produto os auxílios a projetos em que os recursos sejam liberados de forma escalonada.</p>
<p>4.3. Coordenador de projeto de pesquisa ou de extensão de caráter individual (APQ1, Edital Universal, etc.)</p>	<p>Carta de concessão/outorga. Será, também, considerado nesse item auxílio para publicação de livro, desde que obtido por intermédio de agência de fomento.</p>
<p>4.4. Participante de projeto de pesquisa ou de extensão de caráter individual</p>	<p>Declaração do coordenador e carta de concessão/outorga. Será pontuado como um único produto os auxílios a projetos em que os recursos sejam liberados de forma escalonada.</p>
<p>4.5. Responsável por projeto de cooperação internacional, formalizado pelo DCI (SR-2) ou por agência de fomento, com produto comprovado (Pesquisador Visitante Sênior Internacional, Cotutela, Cátedras Francesas, etc.)</p>	<p>Declaração do DCI ou comprovante da agência de fomento.</p>
<p>4.6. Responsável por projeto de internacionalização, formalizado pela SR-2, envolvendo, a cada projeto, a vinda de Professor Visitante Estrangeiro (níveis I ou II) ou a coordenação técnica de Jovens Talentos, com produto comprovado</p>	<p>Declaração da Chefia do Departamento, da Direção da Unidade, do DCI ou da Coordenação do Programa de Pós-graduação.</p>
<p>4.7. Bolsa de produtividade em pesquisa nível 1 CNPq, bolsa CNE (por ano)</p>	<p>Carta de concessão ou URL da agência (bolsa do Prociência não necessita de documento comprobatório)</p>
<p>4.8. Bolsa de produtividade em pesquisa nível 2 CNPq, bolsa JCNE (por ano)</p>	
<p>4.9. Bolsa Prociência (por período)</p>	<p>Não necessita de documento comprobatório. DEPESQ fornecerá relação dos bolsistas ao Comitê Interno.</p>